



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FREGUESIA DE ESTRELA E A ASSOCIAÇÃO ACADEMIA HIPÓCRATES

Entre:

Freguesia de Estrela, pessoa coletiva pública n.º 510 856 918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, com o seguinte endereço de correio eletrónico geral@jf-estrela.pt, neste ato representada pelo seu Presidente Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, de acordo com a alínea a) e alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, doravante designada como Primeira Outorgante,

E

Associação Academia Hipócrates, pessoa coletiva de utilidade pública, com o n.º 509 725 368, com sede na Rua Dr. Álvaro de Castro n.º 38, 2.º 1600-059 Lisboa, com o seguinte endereço de correio eletrónico cventura.ihec@yahoo.com, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Carlos Fernando Campos Ventura, doravante designada como Segunda Outorgante.

Considerando que:

- I) A Freguesia de Estrela (doravante designada por Primeira Outorgante ou JFE) tem atribuições no domínio dos cuidados de saúde primários, na qual se inclui a prevenção e educação/literacia para a saúde, bem como na proteção da sua comunidade;
- II) A Associação Academia Hipócrates (doravante designada por Segunda Outorgante ou AAH) é uma entidade que atua na área da saúde, nas vertentes de tratamento, prevenção e educação no campo das medicinas não convencionais;



III) Este protocolo de cooperação destina-se à população da Freguesia de Estrela, privilegiando as dinâmicas sociais com vista à sua integração, desenvolvimento e bem-estar.

IV) A Associação Academia Hipócrates tem interesse em promover a sua atividade e missão na Freguesia de Estrela, e a Junta de Freguesia, atenta ao escopo desta associação, o seu caráter solidário, os recursos e as competências que apresenta, tem igual interesse na promoção da prática do seu exercício, no território da freguesia.

Atuando no exercício dos respetivos cargos e da representação que demonstraram, reconhecem mutuamente a capacidade e interesse desta parceria e a conveniência na prossecução dos objetivos.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo de Cooperação, que se fundamenta nos considerandos antecedentes e se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto do Protocolo)

1 - O presente protocolo visa estabelecer bases de cooperação, designadamente na criação de condições gerais de cooperação no domínio da saúde, em ações consideradas de interesse para ambas as Outorgantes.

2 - O protocolo destina-se a apoiar a população da Freguesia de Estrela na área da Saúde, nomeadamente nas vertentes de tratamento, prevenção de patologias e educação no campo das medicinas não convencionais (Acupuntura, Homeopatia, Osteopatia, Naturopatia, Fitoterapia, Quiroprática) conforme definidas na Lei n.º 45/2003, de 22/08, que estabeleceu o Enquadramento Base das terapêuticas não convencionais.



Cláusula 2.^a

(Beneficiários)

Os fregueses de Estrela beneficiam das condições previstas no presente protocolo, e em particular os que sejam reencaminhados pelo atendimento social da Primeira Outorgante, após avaliação socioeconómica.

Cláusula 3.^a

(Âmbito do Protocolo – Objetivos Gerais e Específicos)

1 - O presente protocolo tem o âmbito geral de contemplar os seguintes serviços prestados pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante:

- Consultas e tratamentos à população abrangida por este protocolo;
- Disponibilização de práticas de saúde;
- Intervenções de educação para a saúde e divulgação de medidas de prevenção.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Primeira Outorgante - JFE)

A Primeira Outorgante compromete-se a disponibilizar:

- Material (agulhas, álcool, algodão, insensores);
- Divulgação destes serviços e apoios;
- Identificar e sinalizar as situações de fregueses a beneficiar dos serviços;
- Financiar mensalmente à Segunda Outorgante – AAH, no valor de € 300,00 (trezentos euros), devendo ser emitida a respetiva fatura/recibo;
- O pagamento anual traduz-se em onze meses, no valor total de € 3.300,00 (três mil e trezentos euros);
- Disponibilizar instalações, quando possível, para a Segunda Outorgante, garantindo apoio logístico necessário à concretização do desígnio,



mormente nas suas instalações, e/ou no domicílio em casos, que tal necessidade se verifique.

Cláusula 5.^a

(Obrigações Segunda Outorgante - AAH)

- 1 - A Segunda Outorgante apresentará as condições de acompanhamento e avaliação das atividade e missão referidas na Cláusula 1.^a.
- 2 - A Segunda Outorgante selecionará enquadrará e providenciará os profissionais competentes para prestarem os cuidados e os serviços referidos no presente protocolo, desenvolvendo todos os esforços necessários à sua consolidação.
- 3 - Ambas as Outorgante deverão respeitar as condições impostas à aceitação das situações decorrentes do protocolo e que estão plasmadas nos objetivos gerais e específicos do mesmo.
- 4 - Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Primeira Outorgante que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa da Primeira Outorgante.

Cláusula 6.^a

(Gestão de Protocolo)

- 1 - A gestão do presente protocolo será assegurada por um representante da Primeira Outorgante e um representante da Segunda Outorgante, que serão interlocutores, e acompanharão permanentemente a execução do protocolo.
- 2 - Para efeitos de acompanhamento da execução, continuidade e avaliação do presente protocolo, as Partes acordam na constituição de uma comissão de gestão, composta por 2 (dois) elementos:
 - Pela Associação Academia Hipócrates: Carlos Fernando Campos Ventura;
 - Pela Freguesia de Estrela: Ana Carina da Rocha Figueiredo.



Cláusula 7.^a

(Acordos Específicos de Colaboração)

1 – A Segunda Outorgante em cumprimento dos objetivos gerais deste protocolo efetuará através de ações consensualmente acordadas e programas específicos no domínio das competências da Segunda Outorgante.

2- A Segunda Outorgante realizará um Fórum de Saúde Natural, com conferências/demonstrações científicas e técnicas e stands de Exposição, com periodicidade anual, caso haja para o efeito, o apoio da Junta de Freguesia de Estrela e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.^a

(Sigilo)

1 – Com a assinatura do presente protocolo ficam as Outorgantes obrigadas a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da cooperação estabelecida ou que venha a ser desenvolvida, na execução do mesmo.

2 – Cada uma das Outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra Outorgante, enquanto tal não esteja autorizado, ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o *terminus* do presente protocolo.

Cláusula 9.^a

(Obrigações comuns das Outorgantes)

Impende sobre as Outorgantes a obrigação de informação e colaboração mútuas sobre tudo o que possa ser relevante para a profícua e harmoniosa execução do presente protocolo e a atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.



Cláusula 10.^a

(Vigência, duração e renovação)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Outorgantes, e produz efeitos imediatamente, após a assinatura.
- 2 – O protocolo terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua outorga, salvo se não cessar através de denúncia ou revogação.
- 3 – O protocolo pode ser renovado por período igual, se tal for da vontade de ambas as partes.

Cláusula 11.^a

(Denúncia e Resolução)

- 1 - O protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Outorgantes, mediante carta registada expedida para os endereços referidos neste protocolo, ou através de correio eletrónico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2 – Qualquer das Outorgantes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas, bem como o incumprimento das obrigações previstas na Lei, a comunicar de imediato, mediante o envio de comunicação registada postal para a sede dos Outorgantes, ou para o endereço de correio eletrónico identificados no presente documento protocolar.
- 3 – Em caso de cessação do presente protocolo, as Outorgantes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados ao seu abrigo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.
- 4 – A extinção do presente protocolo por resolução ou denúncia, não confere a qualquer uma das Outorgantes o direito a indemnização ou compensação de qualquer espécie.



Cláusula 12.^a

(Comunicações)

- 1 – Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida e eficaz desde que constem de documento escrito assinado por ambas as Outorgantes.
- 2 – As comunicações a que hajam lugar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo serão efetuadas por escrito, via postal registada ou por correio eletrónico para os endereços que constam na identificação das Outorgantes.
- 3 – A alteração de qualquer elemento de identificação e/ou contacto indicados neste protocolo serão comunicadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 13.^a

(Casos omissos ou dúvidas e foro competente)

- 1 – Os casos omissos ou dúvidas, que surjam no âmbito do presente protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as Outorgantes, com observação do disposto na legislação aplicável.
- 2 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo substitui todos os que hajam sido anteriormente assinados entre as Outorgantes.
- 2 – O presente protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Outorgantes e dos direitos e obrigações entre os mesmos estabelecidos.

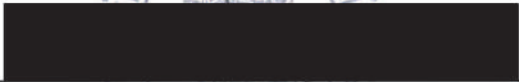
3 – As Outorgantes acordam em proceder de boa-fé na implementação do protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente com a reputação e o seu bom nome, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.

4 – Os diferendos que eventualmente possam surgir relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, cessação do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

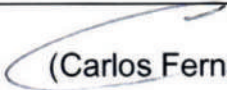
Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes e é constituído por nove páginas rubricadas pelas Outorgantes à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, em 04 de maio de 2022.

Primeira Outorgante


(Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira)
Junta de Freguesia de Estrela

Segunda Outorgante


(Carlos Fernando Campos Ventura)
Associação Academia Hipócrates